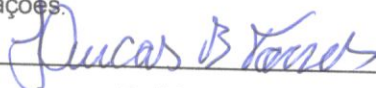




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

SOLICITANTE Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Lucas Balbino Torres Prestação de Serviços	Data: 03/01/22	Processo n. 001/2022
--	--------------------------	--------------------------------

Objetivo: Autorizar a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria a área Licitações e Contratos Administrativos com a finalidade orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio, na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, conforme planilha de especificações.





Lucas Balbino Torres

Justificativa: É de fundamental importância a referida contratação, tendo em vista a complexidade dos serviços e a notória especialização da consultoria.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ()	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manut das Atividades Administrativas da Câmara - Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria - Fonte: 00
Serviços (X)	R\$ 63.600,00	
Compras ()	R\$	
Outros ()	R\$	



Setor de Contabilidade

Disponibilidade de Recursos Financeiros <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Parcelado  Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  _____ VER. LUCAS BALBINO TORRES PRESIDENTE DA CÂMARA
---	---

Pregão Eletrônico () Convite () Dispensa de Licitação () Concorrência Pública ()
Pregão Presencial () Tomada de Preços () Inexigibilidade (x) Outros ()

Base Legal: artigos. 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 03 de janeiro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – OFÍCIO REQUISITÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2022

Solicito a Contratação de empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME**, CNPJ n. 24.290.840/0001-02, com sede a Rua Eng. Alves de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, especializada em serviços de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatos com a finalidade de **prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contratos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais e Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade, acompanhamento das comissões nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e demais legislação aplicada à espécie dos serviços.**

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93. Neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa no importe mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, conforme cotações.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, necessitando, como tal, de serviços especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da lei 8.666/93 e Lei n. 10.502/02.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no art. 25, II § 1º. c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo anexo.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2021.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 01/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 01/2022

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a solicitação de contratação de empresa visando a **prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais e Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade, acompanhamento das comissões nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02, Decreto N. 10.024/2019 e demais legislação aplicada à espécie dos serviços.**

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Apoio administrativo junto a CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio na área de licitações e contatos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro na confecção de procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais em todas as modalidades licitatórias, Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações, e ainda acompanhamento nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93 e a Lei N. 10.520/02, Decreto N. 10.024/2019 e a Lei N. 14.133/2021 e demais legislação aplicada à espécie dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 8.666/93.

E Conforme determina a Lei 8.666/93, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, conforme exige o art. 25, § 1º, no que tange possuir conhecimentos na área de natureza singular, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **BRAVO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-ME, CNPJ n. 24.290.840/0001-02**, com sede a Rua Eng. Alves



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

de Souza, 61, Centro, Paulo Afonso/BA, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência.

A empresa tem como técnica administradora, a **Dra. Ediane Araújo Pereira**, advogada, inscrita na OAB/BA n. 19.148, a qual detém uma vasta experiência no âmbito administrativo Municipal (15 anos), com serviços prestados as **Prefeituras de Paulo Afonso, Jeremoabo, Sítio de Quinto, Novo Triunfo e Rodelas**, destacando-se com singularidade através de seu currículo, com os seguintes cursos: **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização em Direito Público na área de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU – Especialização em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas Municipais, CERTIFICADO EM CONTROLE INTERNO, CERTIFICADOS DE PRÁTICA EM LICITAÇÕES E CONTRATO, CERTIFICADO DE PREGOEIRO, CURSO DE PREPARAÇÃO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, CERTIFICADO EM CURSO DE CONTRATOS, CERTIFICADO DE CURSO A PRÁTICA EFICIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, SISTEMA COMPRASNET E LICITAÇÕES BB, QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS, CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PREGOEIRA E PRESEIDENTE DA CPL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, CURSO DE MULTIRÃO DA LICITAÇÃO E GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E DIVERSOS CURSOS NA AÉREA, INCLUINDO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO NA SUA FORMA ELETRÔNICA, E ATUALMENTE PRESTANDO SERVIÇOS NAS PREFEITURAS DE SÍTIO DO QUINTO E HELIÓPOLIS, TODAS NO ESTADO DA BAHIA**, conforme comprovam documentos anexos ao presente procedimento.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento até 31/12/2022.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
 - 5.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - 5.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
 - 5.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

- a) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;
- e) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

6.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;
- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
- f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração conforme modelo anexo – **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se a:

a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.

b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;

c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

d) Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;

b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.

c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela CONTRATADA.

d) disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados

e) preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;

f) disponibilizar bancos de preços para consulta do valor de mercado com a finalidade de evitar o sobre preço à fase externa dos procedimentos;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- a) O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- b) Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido “atesto”, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993;

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10. DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

11. VALOR

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago de forma parcelada, iguais, mensais e fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ----/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ----/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ---/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo **Presidente, Sr. Lucas Balbino Torres**, vereador, RG n. 7939871, SDE/PE e do CPF n. 078.076.634-21, domiciliado em Olhos D'Água, Tacaratu/PE, e a empresa ----, através de administradora, **Sra. ----**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas nos artigos 25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de licitações e contatos com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas, tais como elaboração de Editais e Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade, acompanhamento das comissões nas Sessões de Licitações, tomando como base a Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02, Decreto N. 10.024/2019 e demais legislação aplicada à espécie dos serviços**, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ **ÚNICO.** O **CONTRATADO** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.99 – Outros Serviços de Consultoria

Fonte: 00

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ **1.º.** O presente contrato terá uma divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ **2.º.** Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ **3.º.** O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 4.^a - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- a) Orientar o **CONTRATANTE**, através dos serviços especializados, quanto aos procedimentos administrativos adequados à contratação pública através de licitação, e demais atos inerentes ao procedimento.
- b) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica;
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Orientar tecnicamente a Comissão de Licitação, cabendo a esta (CPL) a decisão do procedimento a ser adotado.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, e-mail etc.
- c) poder de decisão e total responsabilidade quanto a orientação prestada pela **CONTRATADA**.
- d) disponibilizar o site para resgate dos editais pelos licitantes interessados
- e) preparar toda fase interna referentes aos procedimentos administrativos licitatórios;

CLÁUSULA 5.^a – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.^a- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no nos artigos **25, II, § 1.º c/c art. 13, e III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 38 e 55, XI do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 8.666/93, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.
 - 7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
 - 7.3. A contratada deverá propor as ações jurídicas e administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.
 - 7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 11.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I- de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

§ **único.** Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o **CONTRATADO** notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de TACARATU/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, --- de ---- de 2022.



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Ver. Lucas Balbino Torres
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO
OAB/BA N. 15.138

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho procedimento Administrativo tombado sob o N. 02/2022 para emissão do competente parecer Jurídico e emissão de Minuta de Contrato no que se refere ao pedido de Inexigibilidade de Licitação N. 01/2022 destinada a prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo à Câmara de Vereadores, emitindo a minuta do contrato.

Tacaratu, 03 de janeiro de 2022

Ana Lúcia Limas Cruz Sá
Ana Lúcia Limas Cruz Sá
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Objeto: "Contratação de Empresa visando a prestação de serviços especializados de consultoria e apoio administrativo na área de Licitações e Contratos, com a finalidade de orientar e acompanhar a Comissão Permanente de licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos administrativos atinentes a licitações públicas [...]" (cf. Termo de Referência, Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 01/2022 (Inexigibilidade Nº 01/2022)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade descrita no art. 25, II, § 1º, c/c o Art. 13, e III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente). Sendo obstatante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018. Observe-se ademais, à pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21).

Ressaltando por outro lado, que há nos autos, **Autorização, Ofício Requisitório e Termo de Referência** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros documentos contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e contratação (cf. tb. Termo de Referência e/ou demais docs. anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo com sua tramitação e procedimentos possuem amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93 (cf. tb. Lei nº 14.133/21), entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Ofício Requisitório e Termo de Referência pertinentes, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos a mim fornecidos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado e à inviabilidade de competição (haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente, à notória especialização e idoneidade da empresa (profissional) a ser contratada, e há existência indispensável de interesse público, para os devidos fins.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.

s.m.j.

Tacaratu, 03 de Janeiro de 2022.


Roberto João de Araújo

-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138